

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0039/2024.	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental competente. Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Gilberto Domingos de Souza, CPF: XXX.801.366-XX	PROCEDENTE, Valor: 50 (cinquenta) UFM'S. (Decisão administrativa 052/2024).
Auto de Advertência nº: 005/2024 **	Suprimir 02 (dois) indivíduos arbóreos com risco de queda constatado após supressão sem autorização do órgão ambiental competente.	Gilberto Domingos de Souza, CPF: XXX.801.366-XX	Autuação PROCEDENTE.

**Do julgamento do Auto de Advertência fica o autuado intimado, caso julgue oportuno, a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 51/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 51/2024, de 26 de agosto de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA Camila Bianca Lopes Martins, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Espetáculo Músico Cultural Mila canta Elis” a ser realizado no dia 06 de setembro 2024 (sexta-feira), no horário das 20:00 horas às 22:00 horas.

[Portaria SMCT Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 E TERMO - Mila Canta Elis -](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 66	Localidade: Fecho
Requerente: Carlos Adriano Cupertino	Representante Legal: Antônio César da Silva. (CPF: 301.204.386/15)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Antônio César da Silva (**requerimento nº 5190/2024**), representante legal do proprietário ‘Carlos Adriano Cupertino’, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Fecho, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 66** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Fecho.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 65	Localidade: Condomínio Solar Andrequicé
Requerente: Albam Empreendimentos Imobiliários LTDA	Representante Legal: Associação Legitimar de Regularização Fundiária - REURB (49.409.504/0001-59)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Associação Legitimar de Regularização Fundiária - REURB (**requerimento nº 10881/2024**), representante legal do proprietário ‘Albam Empreendimentos Imobiliários LTDA’, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Condomínio Solar Andrequicé, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 64** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Condomínio Solar Andrequicé.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 64	Localidade: Camelos
Requerente: José Antônio do Nascimento	Representante Legal: TITULAR Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por TITULAR Regularização Imobiliária Inteligente. (**requerimento nº 10300/2024**), representante legal do proprietário ‘José Antônio do Nascimento’, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Camelos, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 64** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Camelos.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2024

Dispõe sobre a deliberação quanto à transferência dos arquivos físicos alocado no Conselho Tutelar Sede e Distrito.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 08 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência dos arquivos físicos alocados no Conselho Tutelar Sede e Distrito para o “Arquivo Central da Prefeitura”, haja vista, a incapacidade de espaço no equipamento.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a data da deliberação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes
ConselheiraPresidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2024

Regulamenta a participação de representantes de instituições inscritas no CMDCA-SL para participar das comissões técnicas de trabalho.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia/ CMDCA-MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 2573/2005 e em acato a deliberação em na plenária no dia 09 de Julho de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta a participação de representantes de entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – SL, em comissões técnicas de trabalho.

Art. 2º - As instituições que tiverem interesse em participar de alguma comissão, deverão manifestar formalmente em ofício, com assinatura do presidente/responsável legal da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado e datado, com o nome completo, contato, email, endereço e função.

Art. 3º - Poderão ser indicados membros da diretoria ou funcionário da instituição, ou seja, pessoas vinculadas à entidade.

Art. 4º - A responsabilidade dos atos do indicado nas comissões, seja internamente ou externamente, cairá sobre a pessoa e a OSC que o indicara.

Art. 5º - Não será possível a participação de instituições em comissões instituídas por lei, cuja composição tenha regras legais, salvo quando se tratar de conselheiros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2023/2025)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO
35ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	1051º ao 1101º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 27 de agosto de 2024.

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE ZELITA FRANCISCO RAMOS

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30102

TERMO DE INEXIGIBILIDADE UMEI ALTO SÃO COSME

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30100

TERMO DE INEXIGIBILIDADE SINHA T DA COSTA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30098

TERMO DE INEXIGIBILIDADE ROSIMEIRE DE ALMEIDA FRAGA

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30096

TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROFESSORA CEÇOTA DINIZ

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?attachment_id=30093